



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n. ° 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01 /2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVI-GARA E A EMPRESA CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVI-GARA, autarquia municipal, CNPJ nº. 06.313.288/0001-30, sediado à Praça Manoel de Assis, 272, em Igaratinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.695-000, por seu representante legal, Sr. Júlio César Ferreira da Silva, inscrita sob o CPF nº. 069.022.776-05, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, regime de execução por preço global, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Reavaliação atuarial para o exercício de 2023 obedecerá às normas gerais de atuária nos termos da Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº. 1467 de 02 de junho de 2022 e conterà:

1.1.1-Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;

1.1.2- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.1.3-Elaboração e preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial;

1.1.4-Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade do Município Art. 53 § 1. Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;

1.1.5-Apuração anual das reservas técnicas.

1.1.6- Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1-O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n. ° 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

- 3.1-Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário, em dias úteis e em horário comercial;
- 3.2-Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 3.3-Executar os serviços de acordo com o determinado neste instrumento.
- 3.4-Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 3.5-Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 3.6-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 3.7-Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 3.8-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião de sua contratação.
- 3.9-A contratada não poderá utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1-Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 4.2-Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4.3-Pagar os valores devidos à contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 4.4-Atestar a execução do objeto contratado o documento fiscal correspondente.
- 4.5-Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4.6-Decidir sobre questões que se apresentem durante a execução do contrato.
- 4.7-Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.8-Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 5.1 - A vigência do presente contrato tem início em 10 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, observado a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n. ° 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

- 6.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2-A contratada ficará obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 6.3-Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

- 7.1-Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2-Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a **CONTRATADA** poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao **CONTRATANTE**, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3-O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 7.4-É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12(doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

- 8.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA:

03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

- 9.1 – As despesas de viagem, transporte, hospedagem e alimentação para o desenvolvimento dos trabalhos, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1 - O valor global para o presente contrato é R\$ 4.980,00 (Quatro mil novecentos e oitenta reais).
- 10.2 – Os serviços descritos no item 1.1 da cláusula primeira, serão pagos a **CONTRATADA** na entrega da minuta da reavaliação atuarial.
- 10.3 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento.
- 10.5-O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n.º 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL**

- 11.1-O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 11.2-Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.3-Caso haja atraso de pagamento dos valores estabelecidos na cláusula sétima, superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO**

- 12.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1-Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato;
- 13.2-As comunicações feitas por fax, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas;
- 13.3-A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.
- 13.4-O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.5-Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.6-A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.7-Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, visando atender todas as demandas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-

 

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Praça Manoel de Assis, n. ° 272 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-  
PREVIGARA.

Igaratinga/MG, 10 de fevereiro de 2023.



**Júlio César Ferreira da Silva**  
**Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA**  
**CONTRATANTE**



**Patrícia Ursula Ribeiro**  
**CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

*Valera de Cassia Silva R.*

CPF: *051.127.716-40*

Nome:

*Luísa Cristine Ribeiro Machado*

CPF:

*063.827.686-18*